



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL
Rua Aurelino José Pereira, 292 – Telefax: (75) 3332-2301
CNPJ: 13.922.638/0001-21



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL (SEDESP), com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 552/2013, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, inscrita no CNPJ: 13.922.638/0001-21, com sede a Praça José Gonçalves, s/n, Centro, Palmeiras, Bahia é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, dada a especificidade do empreendimento e do porte a que se refere à CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM ARQUIBANCADA na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL AFONSO, situada à Rua 15 de Janeiro, s/n, Centro, Palmeiras. Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Disponibilizar para os funcionários envolvidos nas atividades (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde dos funcionários, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalhador;
- Destinar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a lei nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória; e
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento dele, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando elas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Palmeiras-Bahia, 31 de maio de 2022.

Osmani Machado da Ponte Neto
TÉCNICO RESPONSÁVEL
CREA-BA 3000076559

Naiara Nascimento de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL